

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Proco No GAVPM - Objectivos

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na sessão Plenária Extraordinária realizada em 29-09-2015 do C.S.M., foi tomada a deliberação do seguinte teor:

·· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar
Vice-Presidente	Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
Vogais designados pelo Presidente República:	Dr. José Alexandre de Sousa Machado
Vogais eleitos pela Assembleia da República:	Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto;
	Dr. Victor Manuel Pereira de Faria;
	Dr. João Eduardo Vaz Resende Rodrigues;
	Dr. António Manuel da Cruz Borges Pires;
	Dr. Pedro Dias de Sousa Pestana Bastos;
Vogais eleitos pelos Magistrados Judiciais:	Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo;
	Juíza Desembargadora Dra. Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas;
	Juiz de Direito Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro:
	Juiz de Direito Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães;
	Juiz de Direito Dr. Nelson Nunes Fernandes;
	Juíza de Direito Dra. Maria João Barata dos Santos;
Juiz Secretário:	Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira.

Não se encontram presentes os Ex.^{mos} Senhores Conselheiros, Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa, Dr. António Maria Pinto Leite, Dra. Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa.



O Excelentíssimo Presidente determinou o início dos trabalhos com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje: -----

×

...

3.3.93 Proc. GAVPM - Objectivos

- 1. Nas propostas que indicam números mínimos de processos findos ou de decisões como objectivo ressalva-se que tal não constitui aceitação de qualquer medida de contingentação genérica de processos, conclusões ou diligências, sem prejuízo da necessidade, a apreciar caso a caso, de a estabelecer em alguns casos concretos com fundamento específico e execução limitada no tempo.
- 2. A limitação dos agendamentos em função das salas disponíveis exige monitorização de ocupação efectiva das salas de audiência pelos juízes presidentes.
- 3. A utilização da videoconferência como instrumento de aproximação ao cidadão deve ser objecto de ponderação quanto à dignidade dos actos de julgamento e à percepção da realização da justiça, nomeadamente nas vertentes da prevenção geral e da pacificação dos litígios." -------

*

...

Lisboa, 20 de Outubro de 2015

O Escrivão de Direito

José Martins Cordeiro